



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB - Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Empréstimo de Equipamentos de Informática para discentes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em consonância com o Decreto nº. 7234, de 19 de julho de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Expedir a presente Portaria, com a finalidade de estabelecer critérios e regulamentar as ações do Programa de Empréstimo de Equipamentos de Informática - PEEI para discentes dos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 2º O empréstimo de que trata o Programa de Empréstimo de Equipamentos - PEEI de Informática será efetuado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, mediante processo seletivo simples.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 3º O Programa de Empréstimo de Equipamentos de Informática - PEEI é uma ação de assistência estudantil, prevista no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e regulamentada no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia pela Resolução CONAC nº 032 de 09 de setembro de 2021, que visa promover a inclusão digital das/dos discentes dos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, através da concessão de equipamentos de informática sob a responsabilidade patrimonial da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, para fins educacionais e uso por tempo determinado.

Art. 4º Para fins desta portaria entende-se como equipamentos de informática: **Notebooks** e **Chromebooks**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º O público alvo do Programa de Empréstimo de Equipamentos de Informática - PEEI são discentes regularmente matriculadas/os nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com perfil de vulnerabilidade socioeconômica comprovado, prioritariamente àquelas/es já assistidas/os pelos Programas de Permanência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que estejam cursando a primeira graduação e aprovadas/os em editais públicos.

CAPÍTULO IV
DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º O Empréstimo será objeto de editais públicos para processo seletivo simples, coordenados pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e amplamente divulgados na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 7º A efetivação do empréstimo dar-se-á, obrigatoriamente, após aprovação das/os discentes nos processos seletivos, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I), de acordo com o documento de identificação apresentado e recebimento do equipamento junto ao Núcleo de Gestão da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do seu respectivo Centro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o **caput** pode ser reconsiderada, apenas nos casos em que houver parecer técnico quanto à necessidade do empréstimo dada a comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômico e ausência de meios tecnológicos para o acesso aos editais abertos para inclusão digital.

Art. 8º O empréstimo do equipamento de informática será efetuado em caráter individual, temporário e intransferível, obedecendo ao que dispõe esta Portaria.

Art. 9º O limite de empréstimo será de uma unidade de equipamento por discente.

Art. 10. A duração do empréstimo, na forma de concessão de uso, será de um semestre letivo, renovável por igual período, até o final do tempo para a integralização do curso.

Art. 11. Para as/os discentes matriculadas/os em cursos que adotam a Pedagogia de Alternância, o período de empréstimo será correspondente ao tempo de Universidade e Comunidade.

Art. 12. A/o discente com pendências relativas ao descumprimento do Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, do Regulamento do Sistema de Bibliotecas, dos atos normativos da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, junto ao Programa de Permanência Qualificada não poderá efetivar empréstimos de equipamentos de informática do Programa de Empréstimo de Equipamentos de Informática - PEEI.

Art. 13. No ato de efetivação do empréstimo é de responsabilidade da/do discente a conferência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

do equipamento e de seus acessórios.

**CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO**

Art. 14. Ao final de cada semestre letivo as/os discentes vinculadas/os ao Programa de Empréstimo de Equipamentos de Informática serão convocadas/os para renovação do empréstimo do equipamento de informática sob sua responsabilidade.

Paragrafo único. Para as/os discentes em cursos da Pedagogia de Alternância a convocação ocorrerá sempre no período correspondente ao tempo Universidade.

Art. 15. A renovação do empréstimo será concedida à/ao discente de graduação que atender aos seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculada/o em curso de graduação presencial e frequentando regularmente as aulas em cada semestre, salvo no caso de exercício domiciliar;

II – Apresentar frequência às aulas igual ou superior a 75%;

III – Estar matriculada/o em, no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV – Dedicar-se às atividades de ensino, obtendo desempenho acadêmico satisfatório, com, no mínimo, 60% de aprovação nas disciplinas cursadas;

V – Atender, obrigatoriamente, às convocações da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;

VI – Manter-se informada/o sobre as convocações e atividades realizadas pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;

VII – Realizar os procedimentos necessários à reavaliação e renovação do empréstimo nos prazos determinados pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;

VIII – Colaborar com a organização dos eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis quando solicitada/o.

IX – Informar no ato da renovação qualquer alteração nos dados pessoais e de condição socioeconômica, bem como atualizá-los através do Portal do Discente no SIGAA; e

X – Informar ao Núcleo de Gestão da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis do seu respectivo Centro de Ensino o trancamento parcial ou total, transferência externa e interna ou desistência de curso;

Art. 16. A renovação e/ou prorrogação imediata do empréstimo do equipamento ocorrerá nos casos de discentes que se encontram em fase de elaboração/finalização do Trabalho de Conclusão de Curso, em pesquisa acadêmica, em estágio acadêmico ou internato, com programação de atividades acadêmicas previstas para o período de recesso letivo e que configurem atividades de integralização do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

curso.

§ 1º Nestes casos, deverá haver comprovação por meio de declaração expedida pela Coordenação do Colegiado do Curso e/ou pelo/a professor/a orientador/a.

§ 2º A renovação e/ou prorrogação imediata do empréstimo do equipamento de informática deverá obedecer aos critérios de renovação, previstos no Art. 15, salvo o critério de análise de comprovação de matrícula, que será expedida até o início do semestre letivo subsequente, e de vistoria do equipamento.

CAPÍTULO VI
DA DEVOLUÇÃO

Art. 17. A devolução do equipamento de informática, obrigatoriamente, deverá ser realizada pela/o discente, no mesmo local em que ocorreu o empréstimo ou em local definido, mediante convocação previamente divulgada pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantil.

Parágrafo único. Em casos de impedimento, a devolução poderá ser feita por terceiros.

Art. 18. A cada devolução, todos os arquivos da/do discente serão apagados da memória do equipamento de informática.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por quaisquer arquivos pertencentes à/ao discente.

Art. 19. No ato da devolução do equipamento, a/o discente deverá entregar o equipamento com acessórios, relatando possíveis falhas ou problemas de funcionamento do **hardware** ou dos programas na Unidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC no seu respectivo Centro de Ensino, onde o equipamento será avaliado, através de vistoria do estado físico e operacional, conforme Termo de Devolução (Anexo II) emitido pelo Núcleo de Gestão da PROPAAE e, posteriormente, devolvido ao Núcleo para renovação do empréstimo.

Art. 20. A vistoria do equipamento para verificação do seu estado físico e operacional, como também dos acessórios, ocorrerá na presença da/do discente.

Parágrafo único. A/O discente que optar por não acompanhar a vistoria do equipamento de informática e não aguardar a conclusão da mesma será responsabilizada/o por qualquer dano identificado sem a sua presença.

Art. 21. Danos físicos ou ao sistema operacional, ausência da bateria ou de qualquer acessório, identificados durante a vistoria do equipamento será objeto de registro pela unidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação no Termo de Devolução, devendo a/o discente justificar os achados, bem como dar ciência à realização da vistoria, assinando o Termo.

§ 1º. A falta de justificativa dos achados e assinatura no Termo de Devolução tornará a/o discente responsável pelos danos identificados no ato da devolução.

§ 2º. Serão de responsabilidade das/os discentes reparos e substituições dos danos por mau uso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

identificados nas vistorias dos equipamentos.

Art. 22. A/O discente deverá devolver o equipamento de informática, mesmo quando danificado, independente do tipo de dano sofrido, para avaliação da unidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. Os equipamentos de informática devem ser utilizados apenas para fins acadêmicos.

Art. 24. É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de **hardware** ou de **software** como:

I – violação do equipamento de informática ou do compartimento de memória;

II – formatação ou realização de manutenção própria, salvo quando autorizados pela unidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação nos Centros de Ensino;

III – alteração da configuração do Sistema Operacional e da BIOS; e

IV – instalação e/ou alteração na configuração de **softwares**.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de configuração e instalação de itens adicionais, a/o discente deve solicitar à unidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, através do Núcleos de Gestão da PROPAAE no respectivo Centro para que esta verifique a viabilidade.

Art. 25. É proibida a utilização do equipamento de informática para execução de atividades ilegais na internet, ficando a/o discente sujeito às normas e diretrizes da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e legislação específica vigente.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia manterá o histórico de utilização dos equipamentos de informática com o nome da/do discente e os respectivos períodos de utilização e fornecerá os registros, quando solicitados pela Polícia Civil, Polícia Federal ou pela Justiça, em processos de investigação criminal.

Art. 26. É proibida a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para acessar, armazenar e disseminar conteúdo sexual, pornográfico, político partidário, racista, sexista, homofóbico, discriminatório, ofensivo e difamatório que comprometam a imagem da Instituição e de terceiros.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/do discente, a divulgação de conteúdos inapropriados ou criminosos, inclusive por terceiros, utilizando-se dos equipamentos de informática em redes internas ou externas à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, ficando sujeitos às sanções legais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 27. Fica sob responsabilidade da/do discente as despesas com danos de **hardware**, **software** ou acessórios e ressarcimento por perda ou roubo caso seja constatado ação dolosa, negligência ou mau uso do equipamento.

Parágrafo único. Em caso de roubo ou perda, a/o discente deverá registrar Boletim de Ocorrência na Polícia Federal - Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio - DELEPAT em até 72 horas do fato ocorrido.

Art. 28. O ressarcimento deverá ser efetuado mediante entrega de um equipamento novo da mesma marca e modelo ou equipamento similar ou superior. Em caso de peças ou partes do equipamento possíveis de serem substituídas pelo serviço de informática, a/o discente fará o ressarcimento apenas do item danificado sendo este da mesma marca e especificações do original ou equivalente superior, desde que seja(m) compatível(eis) com o equipamento, conforme validação pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Em caso de ressarcimento do equipamento de modelo similar, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação verificará se este possui as mesmas características e configurações dos equipamentos de informática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, emitindo um parecer sobre a aceitação do equipamento.

**CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES**

Art. 29. A/O discente que não realizar a devolução do equipamento no prazo determinado, terá o registro de pendência no histórico escolar, através do SIGAA, impossibilitando o acesso a outros serviços da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia até que a situação seja regularizada.

Art. 31. Não serão emitidos diplomas e certificados, como também não será permitida a matrícula em disciplinas/componentes curriculares para discentes que estiverem com situação irregular ou pendente em relação ao Programa de Empréstimo de Equipamentos de Informática - PEEI por:

- I - atraso na devolução do equipamento de informática;
- II – falta de reparo dos danos identificados por mau uso, negligência e ação dolosa; e
- III – ressarcimento em casos de perda, roubo e dano irreversível.

Art. 31. Além das medidas necessárias ao ressarcimento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, poderão ser aplicados à/ao discente as sanções de advertência verbal, repreensão escrita, suspensão ou desligamento do Programa de Permanência Qualificada - PPQ da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, nos termos dos Artigos 151, 152 e 153 do Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Art. 32. Nos casos em que a/o discente abandonar o curso e não devolver o equipamento, a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis adotará as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis não consiga reaver o equipamento de informática através dos procedimentos administrativos internos, acionará a Polícia Federal para registrar a ocorrência.

Art. 33. As sanções serão aplicadas em cada caso, considerando o disposto nos artigos 29 ao 31, assegurando à/ao discente o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os **softwares** instalados nos equipamentos de informática são licenciados, livres ou de código aberto e em nenhuma hipótese, serão instalados **softwares** diferentes da configuração padrão.

Art. 35. Por motivos operacionais e de segurança, a/o discente não terá privilégios de administrador do Sistema Operacional.

Art. 36. Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis:

I – determinar o período de publicação dos processos seletivos, da efetivação e renovação do empréstimo, bem como da devolução do equipamento;

II – reduzir ou ampliar o prazo de empréstimo;

III – não efetivar a renovação do empréstimo;

IV – suspender o empréstimo temporariamente; e

V – solicitar a devolução do equipamento de informática, antes do prazo, quando necessário.

VI – alterar os critérios de seleção e elegibilidade dos processos seletivos, bem como reconsiderar a obrigatoriedade de seleção conforme disposto no parágrafo único do art. 7º desta Portaria.

Art. 37. Todos os casos de extravio ou roubo devem ser formalmente comunicados à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, anexa do Boletim de Ocorrência da Polícia Federal conforme Parágrafo único do Art. 28, para as providências cabíveis.

Art. 38. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Acompanham esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Termo de Responsabilidade - Empréstimo de Equipamentos de Informática

II - ANEXO II - Termo de Devolução de Equipamentos de Informática

III - ANEXO III - Termo de Renovação de Empréstimo de Equipamentos de Informática

Art. 42. Fica revogada a Portaria nº 328 de 18 de março de 2015, que estabelece as normas e procedimentos para implantação do Programa de Empréstimo de Notebook às/aos Discentes de Graduação das Residências Universitárias da UFRB - PEN e a Nota nº 001 de 04 de outubro de 2017 que trata da flexibilização e prorrogação do prazo do Empréstimo de Notebook para Discentes de Graduação das Residências Universitárias que se encontram em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia ou em Pesquisa Acadêmica.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

ANEXO I – PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE - EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

NOME:	
MATRÍCULA:	ANO DE INGRESSO:
CURSO:	
ENDEREÇO:	
EMAIL:	TEL.:

1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Nº. TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	N. SÉRIE
	COMPUTADOR PORTÁTIL - funcionamento através do navegador <i>Google Chrome</i> , permite fazer edição de textos, planilhas, formulários, webconferências, consultas a rede de internet, leitura de textos, livros, etc. Memória RAM reduzida. Abre, edita e converte arquivos do "Microsoft Office" (word, excel, powerpoint, etc) e são compatíveis com aplicativos para sistema Android. Carregador e cabo de força.	

2. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

Início:	Final*:
---------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

* Salvo se o discente estiver inserido em projeto de pesquisa e durante o recesso for exercer algum tipo de atividade do projeto. Para tanto, deverá entregar declaração do docente orientador antes do prazo final de devolução. Esta observação não será válida para aqueles que estiverem concluindo o último semestre do curso.

3. CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª. O prazo de empréstimo será de 1 (um) semestre, renovável por igual período até diplomação por tempo regular do curso, desde que inexistir lista de reserva e que sua devolução não esteja em atraso, contados a partir do prazo final estipulado neste documento, quando os bens descritos neste documento deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios.

CLÁUSULA 2ª. Os bens entregues em empréstimo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas do discente, qualquer despesa com avarias, danos físicos, danos irrecuperáveis, violação, perda e roubo.

CLÁUSULA 3ª. Caso não seja realizada a devolução dentro do prazo determinado, o discente ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo em domicílio de notebooks e também os serviços do Sistema de Bibliotecas durante período correspondente aos dias de atraso na devolução do notebook em seu poder.

CLÁUSULA 4ª. Salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e reconhecida pela UFRB em Processo de Sindicância, o discente responderá integralmente pelos danos, furto ou extravio do bem emprestado.

CLÁUSULA 5ª. Não serão emitidos diplomas e certificados, como também não será permitida a inscrição em disciplinas (matrícula) para alunos que estiverem em situação irregular ou pendente em relação ao empréstimo de notebook, que sejam: atraso na devolução, reparo de danos, ressarcimento em caso de perda, roubo e dano irrecuperável. O ressarcimento poderá ser em pecúnia no valor do bem atualizado no mercado ou com um equipamento novo da mesma marca e modelo ou similar, avaliado pela COTEC.

CLÁUSULA 6ª. Além das medidas necessárias ao ressarcimento da UFRB, poderão ser aplicadas ao membro do corpo discente as sanções de advertência verbal, repreensão escrita, suspensão ou desligamento, nos termos dos Artigos 151, 152 e 153 do Regimento Geral da UFRB.

CLÁUSULA 7ª. Nos casos em que o discente abandonar o curso e não devolver o equipamento, o Núcleo de Gestão de Patrimônio entrará em contato com o Departamento da Polícia Federal –

Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio – DELEPAT – para registrar a ocorrência e encaminhará ofício solicitando providências.

CLÁUSULA 8ª. Os microcomputadores portáteis deverão somente ser utilizados para os fins a que se destina: pesquisa, edição de textos, planilhas e slides, acessos aos serviços da UFRB na internet e a conteúdos acadêmicos em geral, edição de imagens e filmes para fins acadêmicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

CLÁUSULA 9ª. É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de hardware ou de software como: I) violação do microcomputador portátil ou do compartimento de memória, II) formatação ou realização de manutenção própria, III) alteração da configuração do Sistema Operacional, IV) instalação e/ou alteração na configuração de softwares.

CLÁUSULA 10ª. Os casos omissos serão tratados conforme Portaria UFRB 224, de 09 de maio de 2011; Regimento Geral da UFRB de janeiro de 2008 e pela legislação vigente.

4. ASSINATURA

De acordo com as normas vigentes, declaro pelo presente documento que recebi os bens descritos acima, ficando sob minha inteira responsabilidade sua guarda.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local e Data

Assinatura do/a discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ANEXO II – PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2022

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBS: O PREENCHIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM LETRA DE FORMA.

Nome:	
Data Nascimento:	RG:
CPF:	Contato telefônico:
E-mail:	
Endereço atual:	
Centro de Ensino:	
Curso:	
Matrícula:	
Número de tomo do equipamento de informática:	
Número de série do equipamento de informática:	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Situação do equipamento de informática e acessórios:

Data de devolução:

Assinatura do estudante:

Confirmo a devolução do equipamento.

Local

____/____/____

Data

Assinatura e Matrícula do Servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

ANEXO III – PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2022

TERMO DE RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBS: O PREENCHIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM LETRA DE FORMA.

Nome:	
Data de Nascimento:	RG:
CPF:	Contato telefônico:
E-mail:	
Endereço atual:	
Centro de Ensino:	
Curso:	
Matrícula:	
Semestre em curso:	
Ano de Ingresso na Graduação:	
Previsão de conclusão do curso:	
Número de tobo do equipamento de informática:	
Prazo de empréstimo:	
Situação do equipamento de informática (após parecer da COTEC):	

Local

____/____/____

Data

Assinatura do/a discente

Emitido em 21/07/2022

PORTARIA Nº 01/2022 - GR (11.01.11)
(Nº do Documento: 16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/07/2022 16:03)
FABIO JOSUE SOUZA DOS SANTOS
REITOR
1645465

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **21/07/2022** e o código de verificação: **ceca238002**